

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 196, de 30 de dezembro de 2021)

“ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

- ÍNDICE -		
DESCRIBÇÃO DAS ONDAS		
ONDA:	DESCRIÇÃO:	
Onda vermelha:	Maior restrição de atividade socioeconômica;	
Onda amarela:	Média restrição de atividade socioeconômica;	
Onda verde:	Menor restrição de atividade socioeconômica;	
Onda roxa:	Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico a que se refere o Anexo II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020.	
- MACRORREGIÕES -		
MACRORREGIÃO	RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA	
	CLASSIFICAÇÃO (DE 18/12/2021 A 31/12/2021)	RECLASSIFICAÇÃO (DE 31/12/2021 A 31/01/2022)
Centro	Onda verde	Onda verde
Centro-Sul	Onda verde	Onda verde
Jequitinhonha	Onda verde	Onda verde
Leste	Onda verde	Onda verde
Leste-Sul	Onda verde	Onda verde
Nordeste	Onda verde	Onda verde
Nordeste	Onda verde	Onda verde
Norte	Onda verde	Onda verde
Oeste	Onda verde	Onda verde
Sudeste	Onda verde	Onda verde
Sul	Onda verde	Onda verde
Triângulo-Norte	Onda verde	Onda verde
Triângulo-Sul	Onda verde	Onda verde
Vale do Aço	Onda verde	Onda verde

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 197, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Mantém as disposições constantes das deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 que especifica.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, no Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, e nº 5.573, de 12 de julho de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam mantidas, durante a vigência do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, as disposições constantes das seguintes deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19:

- I – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 10, de 19 de março de 2020;
- II – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 13, de 20 de março de 2020;
- III – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 25, de 2 de abril de 2020;
- IV – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020;
- V – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020;
- VI – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 63, de 4 de julho de 2020;
- VII – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 83, de 9 de setembro de 2020;
- VIII – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 99, de 3 de novembro de 2020;
- IX – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 115, de 30 de dezembro de 2020;
- X – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021;
- XI – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 169, de 8 de julho de 2021;
- XII – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 189, de 22 de outubro de 2021.

Art. 2º – Em decorrência do disposto no art. 1º, fica substituída a expressão “o estado de CALAMIDADE PÚBLICA” pela expressão “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública” no texto da:

- I – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 83, de 9 de setembro de 2020;
- II – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 99, de 3 de novembro de 2020;
- III – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 169, de 8 de julho de 2021;
- IV – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 189, de 22 de outubro de 2021.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

GENIANA GUIMARÃES FARIA
Secretária de Estado Adjunta de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

GABRIELA CÂMARA SIQUEIRA
Ouvidora-Geral Adjunta do Estado, respondendo pela Ouvidoria-Geral do Estado

ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO, Coronel
Chefe do Estado-Maior, respondendo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

MARCOS AFONSO PEREIRA, Tenente-Coronel
Subchefe do Gabinete Militar do Governador, respondendo pelo Gabinete Militar do Governador

IRENE ANGELICA FRANCO E SILVA LEROY
Chefe Adjunto da Polícia Civil, respondendo pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

30 1575613 - 1

Secretaria-Geral

Secretário-Geral: Mateus Simões de Almeida

Expediente

RESOLUÇÃO SECGERAL Nº 15, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021. Institui a Comissão de Governança da Secretaria-Geral. O SECRETÁRIO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso previsto das atribuições legais, que lhe conferem o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o art. 12 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o Decreto Estadual nº 47.736, de 17 de outubro de 2019 e, ainda, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.185, de 12 de maio de 2017, na Resolução SECGERAL nº 1, de 25 de fevereiro de 2021, na Resolução SECGERAL nº 8, de 6 de setembro de 2019 e na Resolução SECGERAL nº 9, de 5 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Governança da Secretaria-Geral, instância colegiada de que trata o Plano de Integridade aprovado pela Resolução SECGERAL nº 1, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - A Comissão de Governança compete, em caráter consultivo, analisar e tecer recomendações acerca de temas críticos da governança do órgão, tais como:

I – a estratégia e as políticas organizacionais, bem como os respectivos monitoramentos;

II – as conclusões e recomendações de relatórios de auditorias internas e externas;

III – o plano de integridade e o monitoramento de sua execução;

IV – o código de conduta dos servidores e partes relacionadas;

V – outras matérias sobre as quais o presidente entender pertinente a submissão ao colegiado.

Art. 3º - São membros da Comissão de Governança:

I – o Secretário-Geral, que a presidirá;

II – o Secretário-Geral Adjunto;

III – o Chefe de Gabinete;

IV – o Subsecretário de Comunicação Social e Eventos;

V – o Assessor-Chefe da Assessoria de Comunicação do Governador;

VI – o Chefe da Secretaria Executiva da Secretaria-Geral;

VII – o Assessor-Chefe da Assessoria Técnica do Governador;

VIII – o Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças.

§ 1º – Na ausência do presidente, este será substituído pelo Secretário-Geral Adjunto.

§ 2º – A Comissão poderá designar servidor para exercer a função de seu secretário-executivo.

§ 3º – Poderá ser convidado agente, interno ou externo ao órgão, para participar de reunião específica, caso trate-se de pessoa especializada ou com experiência comprovada no tema a ser discutido.

§ 4º – A Comissão poderá designar servidores para, individual ou conjuntamente, elaborarem relatórios, notas técnicas, minutas de atos administrativos e outras demandas necessárias à atividade do colegiado.

Art. 4º - As reuniões serão convocadas pelo presidente, com especificação de data, hora, local e pauta, observada a antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único – As discussões e recomendações serão consignadas em ata, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º - As dúvidas e omissões serão dirimidas pelo presidente, ouvido o colegiado.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2021.

Mateus Simões de Almeida

Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais

30 1575505 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA DE DÉBITO DRH N.º 03/2021 – CONCLUSÃO

O Diretor de Recursos Humanos da Advocacia-Geral do Estado, no uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo de cobrança de débito DRH nº 03/2021, instaurado conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais em 04.08.2021, nos termos da Lei nº 14.184/2002 e Resolução SEPLAG nº 037/2005, que o servidor F.M.J. MASP 1.371.445-6, deverá ressarcir aos cofres públicos o valor líquido total de R\$ 2.796,56 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) e que na ausência de recurso ou do adimplemento voluntário da obrigação no prazo legal seja aplicado o disposto na Orientação de Serviço SCAP/SEPLAG n.º 010/2015.

Advocacia-Geral do Estado, em 30 de dezembro de 2021.

Fernando Xavier dos Santos
Diretor de Recursos Humanos

30 1575522 - 1

ATO ASSINADO PELO SENHOR ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, EM 15/10/2021:
ATO AGE Nº 2.869

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 83, 28 de janeiro de 2005, no Decreto nº 47.963, de 28 de maio de 2020, na Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, REVOGA as súmulas administrativas nº 11 e 16 desta Advocacia Geral do Estado, tendo em vista que os temas são retratados, de forma atualizada, nos enunciados nº 29 e 30, respectivamente.

30 1575398 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

Expediente

ATO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CTPM MONTES CLAROS - TORNA SEM EFEITO a concessão do 6º BIÊNIO, a partir de 26/10/1994, publicado no BL 03 de 16/01/1995. Referente ao n. 067.380-6, ELINO GOMES, PEBPM3P-24, tendo em vista que durante a instrução do processo de aposentadoria a Unidade verificou que tal vantagem foram concedidas indevidamente.

ATO DO CHEFE DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TORNA SEM EFEITO a concessão do 1º LUSTRO DE FÉRIAS PRÊMIO, a partir de 30/07/1995, publicado em BGPM 104, de 16/12/1997, referente ao n. 067.380-6, ELINO GOMES, PEBPM3P-24, tendo em vista que durante a instrução do processo de aposentadoria a Unidade verificou que tal vantagem foram concedidas indevidamente.

ATO DO CHEFE DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TORNA SEM EFEITO a concessão do 2º LUSTRO DE FÉRIAS PRÊMIO, a partir de 26/06/2000, publicado em BGPM 46, de 25/06/2009, referente ao n. 067.380-6, ELINO GOMES, PEBPM3P-24, tendo em vista que durante a instrução do processo de aposentadoria a Unidade verificou que tal vantagem foram concedidas indevidamente.

ATOS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CTPM/ MONTES CLAROS - Considerando que durante a instrução do processo de aposentadoria, do servidor civil n. 067.380 - 6, ELINO GOMES, PEBPM3P-24, a Seção de Recursos Humanos do CTPM/MONTES CLAROS, verificou a necessidade de retificar os adicionais por tempo de serviço motivo pelo qual solicitou a Seção de Pessoal Civil a conferência e publicação dos seguintes atos: QUINQUENIO: Onde se lê: 1º QQ a partir de 01/01/1990, BI 04, 22/01/1990; 2º QQ a partir de 01/02/1990, BI 11, 12/03/1990; 3º QQ a partir de 30/01/1995, MG 191, 08/10/1996; 4º QQ a partir de 30/01/2000, BI 52, 26/12/2001; 5º QQ a partir de 28/01/2005, BGPM 78, 13/10/2005; 6º QQ a partir de 26/12/2009, BGPM 30, 22/04/2010; Leia-se: 1º QQ a partir de 01/08/1990; 2º QQ a partir de 01/08/1990; 3º QQ a partir de 03/02/1995; 4º QQ a partir de 05/02/2000; 5º QQ a partir de 03/02/2005; 6º QQ a partir de 02/02/2010; ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Onde se lê: Adicional por tempo de serviço (10%) a partir de 26/12/2009, BGPM 30, 22/04/2010 Leia-se: Adicional por tempo de serviço (10%) a partir de 02/02/2010; BIÊNIO: Onde se lê: 2º Biênio a partir de 01/01/1990, BI 04, 22/01/1990; 3º Biênio a partir de 01/01/1992, BI 12 de 23/03/1992; 4º Biênio a partir de 01/01/1989, BI 52, 27/12/1993; 5º Biênio a partir de 01/01/1989, BI 52, 27/12/1993; 6º Biênio a partir de 01/01/1989, BI 52, 27/12/1993; 7º Biênio a partir de 12/07/1996, BI 44, 29/10/1996; Leia-se: 2º Biênio a partir de 01/08/1990; 3º Biênio a partir de 01/08/1990; 4º Biênio a partir de 01/08/1990; 5º Biênio a partir de 01/08/1990; 6º Biênio a partir de 07/02/1992; 7º Biênio a partir de 06/02/1994; GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO Onde se lê: Conversão de 30 dias de férias-prêmio a partir de ABRIL/1995 referente ao 2º Quinquênio, BI 10, 06/03/1995; Gozo de 30 dias de férias-prêmio a partir de 01/05/1998 referente ao 1º Lustrô, BI 28, 13/07/1998; Gozo de 60 dias de férias-prêmio a partir de 02/10/2000 referente ao 1º Lustrô, BI 46, 13/10/2000; Leia-se: Conversão de 30 dias de férias-prêmio a partir de ABRIL/1995 referente ao 1º Decênio; Gozo de 30 dias de férias-prêmio a partir de 01/05/1998 referente ao 1º Decênio; Gozo de 60 dias de férias-prêmio a partir de 02/10/2000 referente ao 4º Lustrô.

ATOS DO CHEFE DO CENTRO ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - Considerando que durante a instrução do processo de aposentadoria, do servidor civil n. 067.380-6, ELINO GOMES, PEBPM-III, a Seção de Recursos Humanos do CTPM/Montes Claros/MG verificou a necessidade de retificar as férias-prêmio, motivo pelo qual solicitou a Seção de Pessoal Civil a conferência e publicação dos seguintes atos: FÉRIAS-PRÊMIO: Onde se lê: 3º lustrô a partir de 29/06/2005, BGPM 46 de 25/06/2009; Leia-se: 3º lustrô a partir de 03/02/1995.

ATOS DO CHEFE DO CENTRO ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - CAP - Considerando que durante a instrução do processo de aposentadoria do servidor civil n. 067.380 - 6, ELINO GOMES, PEBPM3P-24, verificou-se que a Unidade de lotação não concedeu ao servidor o 4º, 5º, 6º, 7º e 8º lustrô de Férias Prêmio. Dessa Forma, CONCEDE AO SERVIDOR TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art.31 da CF/1989, com redação dada pelo art.3º da EC57/2003, referente ao 4º lustrô, a partir de 05/02/2020, 5º lustrô, a partir de 03/02/2005, 6º lustrô, a partir de 02/02/2010, 7º lustrô, a partir de 01/02/2015 e 8º lustrô, a partir de 01/02/2020, para fins regularização da situação funcional do referido servidor.

ATOS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CTPM MONTES CLAROS- Considerando que durante a instrução do processo de aposentadoria da n. 067.380 - 6, ELINO GOMES, PEBPM3P-24, verificou-se que a Unidade de lotação não concedeu ao servidor o 1º, 8º, 9º e 10º Biênio, dessa forma, para fins de regularização da situação funcional do servidor. CONCEDE BIÊNIO, nos termos dos artigos 2º, 3º, 4º e 6º da Lei n. 8.517/1984, com a nova redação dada pela Lei n. 9.831/89, c/c o art. 7º do Decreto n. 23.559/84, referente ao 1º biênio a partir de 05/08/1992, 8º biênio a partir de 22/02/1996, 9º biênio a partir de 11/02/1998, 10º biênio, a partir de 24/03/2000.

30 1575490 - 1

MINAS GERAIS

Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
ROMEY ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
IGOR MASCARENHAS ETO

CHEFE DE GABINETE
JULIANO FISICARO BORGES

SUPERINTENDENTE DE IMPRENSA OFICIAL
RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO
ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4000
Prédio Gerais, 1º andar
Bairro Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901

Atendimento Negocial do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3916-7075
E-mail: imprensaoficial@governo.mg.gov.br

Produção do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3915-0257 / (31) 3916-7052
E-mail: diario@governo.mg.gov.br

Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320211231020157017.